PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 26/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 26/2026

CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

I – PREÂMBULO:

O Município de Ibirama, Estado de Santa Catarina, através do **Fundo Municipal de Saúde de Ibirama**, neste ato representado pela sua Gestora a Sr.ª **Méri Ionara Luchtenberg Ribeiro**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, na forma do disposto no art. 197 da Constituição Federal, no art. 4º, § 2º, da Lei Federal 8.080/90, através da Comissão de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº 5.827/2025, leva a conhecimento dos interessados que estará realizando **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, pessoa jurídica, visando a realização de procedimentos, avaliações e sessões, de fisioterapia a serem executados conforme características do serviço e demandas estabelecida pela Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

II – OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente Edital, o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de fisioterapia, instaladas no Município de Ibirama/SC, para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços compreenderão a realização dos procedimentos fisioterapêuticos previstos na Tabela SUS vigente, observadas as habilitações técnicas dos profissionais e a capacidade operacional da credenciada.

Os serviços serão executados em ambiente adequado à natureza de cada procedimento, observadas as normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis.

III – JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação visa garantir a continuidade e ampliação da assistência fisioterapêutica aos usuários do Sistema Único de Saúde, assegurando acesso aos tratamentos necessários para reabilitação, prevenção e recuperação da saúde.

Considerando a insuficiência da estrutura própria para atendimento integral da demanda existente e a necessidade de disponibilização de serviços especializados à população, tornase necessária a realização de credenciamento de clínicas e estabelecimentos privados aptos à execução dos procedimentos fisioterapêuticos para atendimento de forma complementar a capacidade instalada municipal.

O credenciamento permitirá a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, observando os princípios da legalidade,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2026 13:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pde36aaad7a7d4

impessoalidade, isonomia, eficiência e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - DESCRITIVO DOS SERVIÇOS:

4.1. A prestação de serviços de saúde, de forma complementar a capacidade de gestão municipal em unidades básicas e especializadas de saúde será realizada por prestadores de natureza jurídica, através de profissionais Fisioterapeutas, remunerados de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	2.000	Serviço	Serviços de Fisioterapia	R$ 49,18

4.2. O valor é único para todos os credenciados.

4.3. Não haverá disputa de preços.

4.4. O quantitativo estimado para a vigência contratual é de 2.000 (duas mil) sessões mensais.

4.5. O quantitativo é estimativo e não gera direito à contratação mínima ou garantia de faturamento.

V - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. Os pacientes serão encaminhados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Regulação.

5.2. Somente serão considerados válidos para faturamento os atendimentos previamente autorizados pelo Município.

5.3. A credenciada deverá executar todos os procedimentos constantes da Tabela SUS compatíveis com sua estrutura e habilitação técnica.

5.4. Os serviços deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados.

5.5. A credenciada deverá manter controle individualizado de todos os atendimentos realizados.

5.6. Para cada sessão realizada será obrigatória a coleta da assinatura do paciente ou responsável legal, a qual deverá ser colhida imediatamente após a realização da sessão e constar na linha correspondente à data efetiva do atendimento.

5.7. Não serão aceitas assinaturas antecipadas.

5.8. A ausência de comprovação documental poderá resultar em glosa dos procedimentos.

5.9. Ao final de cada competência mensal a credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde:

I – Requisição médica;

II – Encaminhamento/autorização emitida pela Regulação;

III – Lista de presença contendo assinatura dos pacientes;

IV – Relatório sintético contendo:

a) nome do paciente;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2026 13:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pde36aaad7a7d4

b) procedimento realizado;

c) quantidade de sessões;

d) período de atendimento;

e) total geral de sessões executadas.

5.10. A documentação será analisada pela equipe de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

VI - DA VALIDADE:

6.1. O presente Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n° 14.133/2021.

Os interessados poderão solicitar inscrição no Credenciamento a qualquer momento a partir de 10 de julho de 2026.

VII - APRESENTAÇÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Enquanto estiver vigente este Edital, os participantes deverão encaminhar a documentação abaixo relacionada via e-mail para o seguinte endereço: compras@ibirama.sc.gov.br, devendo constar no assunto do e-mail: "CREDENCIAMENTO 26/2026 – FMS".

VIII – PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS E FONTE DE RECURSOS:

8.1. Valor unitário por sessão: **R$ 49,18 (quarenta e nove reais e dezoito centavos), independentemente da especialidade fisioterapêutica executada.**

Quantidade estimada: **2.000 sessões/mês**

Valor mensal total estimado: R$ 49,18 × 2.000 = **R$ 98.360,00 (noventa e oito mil, trezentos e sessenta reais).**

8.2. O valor foi definido pela Secretaria Municipal de Saúde considerando parâmetros de mercado, disponibilidade orçamentária e viabilidade da prestação dos serviços no âmbito municipal.

8.3. O referido valor unitário surgiu da média de valores praticados pelo município em edital de credenciamento anterior com valores de R$45,00 – R$50,00 e R$60,00, que somados as quantidades e percentuais da cota geral chegou-se ao valor médio ponderado de R$49,18 (quarenta e nove reais e dezoito centavos).

IX – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

a) Cópia do documento de constituição da empresa e de suas alterações e comprovante de residência do sócio administrador;

b) Inscrição de Pessoa Jurídica junto a Secretaria Municipal da Administração e Finanças – Domicílio Tributário;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2026 13:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pde36aaad7a7d4

c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

d) Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais quanto aos Tributos e Contribuições Federais e também quanto à Dívida Ativa da União;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

9.2. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.

9.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Relação nominal dos profissionais que executarão os serviços objeto deste credenciamento, indicando a respectiva função e número de inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO.

b) Comprovação de vínculo dos profissionais relacionados com a empresa interessada, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- contrato social, quando o profissional integrar o quadro societário;
- registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- contrato de prestação de serviços;
- declaração de contratação futura, acompanhada de declaração de anuência do profissional, nos termos da legislação vigente.

c) Prova de inscrição e de regularidade do(s) fisioterapeuta(s) que executarão os serviços junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO competente.

d) Certidão de Registro e Regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO competente, válida na data da apresentação da documentação.

e) Indicação do Responsável Técnico pelos serviços, quando exigido pelas normas do Sistema COFFITO/CREFITO, acompanhada da comprovação de inscrição e regularidade junto ao CREFITO.

f) Solicitação de credenciamento, mediante ofício ou requerimento dirigido à Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ibirama.

g) Relação dos serviços para os quais solicita credenciamento, indicando os procedimentos pretendidos e a respectiva capacidade de atendimento, conforme previsto neste Edital.

h) Declaração de que a interessada conhece e aceita integralmente as normas, condições e valores estabelecidos neste Edital, comprometendo-se a realizar os procedimentos para os quais for credenciada, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, bem como de que qualquer alteração dependerá de prévia anuência da Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ibirama.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2026 13:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pde36aaad7a7d4

i) Quando o objeto compreender atendimento especializado, comprovação de especialização, título ou certificação do(s) profissional(is) responsável(is), reconhecida na área de atuação correspondente, quando exigida para a execução dos serviços.

j) Comprovante de cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando os serviços forem prestados em estabelecimento próprio da credenciada, ficando dispensada sua apresentação quando os atendimentos forem realizados exclusivamente em unidades públicas municipais.

9.4. OUTRAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (modelo em anexo);

b) Declaração que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social. (modelo em anexo);

c) Indicação do banco, agência e conta corrente da empresa a ser credenciada, para depósito dos valores referentes aos serviços objeto do credenciamento.

9.5. Para fins de habilitação no credenciamento a Comissão Permanente de Licitação realizará consulta dos cadastros mencionados a seguir:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (**http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis**);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça **(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).**

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU **(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::**);

9.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.8. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

X – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão de Licitação. As empresas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item VII, do presente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2026 13:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pde36aaad7a7d4

instrumento e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação.

10.2. O número total de atendimentos a ser credenciado será definido conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde requisitante, observados os limites estabelecidos neste Edital. Serão considerados aptos a prestar os serviços todos aqueles que lograrem a devida habilitação.

10.3. Nos casos em que houver mais de uma empresa credenciada, os procedimentos serão distribuídos entre as empresas habilitadas de forma proporcional e conforme a necessidade do serviço, sempre regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se os critérios e limites estabelecidos neste Edital.

10.4. Após a definição dos habilitados e das respectivas cotas, conforme a demanda identificada, o processo de Chamada Pública será encaminhado para a abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

10.5. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, na qual a execução dos atendimentos ocorrerá de acordo com as solicitações e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

10.6. O Profissional da empresa credenciada deverá “alimentar” regularmente o sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos casos que os serviços forem prestados nas unidades públicas de municipal,com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames e medicamentos, entre outros, quando o serviço for prestado em unidades publicas municipais. Pra serviços prestados em estabelecimentos próprios do prestador, a produção mensal deverá ser apresentada em dispositivo ou planilhas eletrônicas na forma de BPA (Boletim de Procedimento Ambulatorial).

10.7. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório.

10.8. Não poderá exercer a atividade por credenciamento a pessoa que se enquadre nas vedações da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos. O credenciado que venha se enquadrar nestas situações terá suspenso à respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento, considerando-se, também, o prazo de vigência estabelecido no instrumento legal de credenciamento.

10.9. Ficam asseguradas aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantida defesa na forma da lei.

10.10. A formação dos profissionais médicos para atuarem nas Unidades de Saúde deverá ser generalista pelas atuais necessidades dos serviços.

10.11. As escalas dos profissionais serão definidas pela Gestão Municipal da Saúde/Direção da Unidade e entregues para a Coordenação do Serviço, Diretoria dos Departamentos responsáveis pelo serviço, Conselho Municipal de Saúde, com prazo mínimo de 10 (dez)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2026 13:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pde36aaad7a7d4

dias de antecedência que preceder o mês de execução das mesmas.

10.12. Somente se admitirá faltas aos horários de trabalho previamente estabelecidos em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá à empresa contratada a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade.

10.13. A prestação de serviço deverá atender:

a) as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Profissional;

b) o cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

c) o atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

XI – PAGAMENTO E DOTAÇÕES:

11.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente no mês subsequente a apuração dos valores, de acordo com os valores estipulados nas tabelas constantes no item IV deste Edital, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente trabalhados, comprovados através de documentos encaminhados pela Unidade de Saúde do Município e devidamente autorizados pela Gestão Municipal da Saúde a qual estão subordinados os serviços.

11.2. As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no orçamento de cada exercício.

XII – DOS RECURSOS HUMANOS:

12.1. São de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA o fornecimento dos recursos humanos, da categoria Fisioterapeuta, necessários para a realização dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município, Estado ou ao Ministério da Saúde.

12.2. Esses recursos humanos deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, tipo de vínculo, especialidade e CBO.

12.3. Os dados cadastrais do credenciado no CNES deverão ser mantidos continuamente atualizados.

XIII – FORMALIZAÇÃO:

13.1. Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o termo próprio, através de Contrato.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Os encaminhamentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde através do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2026 13:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pde36aaad7a7d4

Setor de Regulação.

14.2. A distribuição da demanda observará critérios objetivos, impessoais e isonômicos definidos pela Administração, podendo ser adotado sistema de rodízio entre os credenciados.

14.3. O Processo de monitoramento e fiscalização do Credenciamento será pela Secretaria Municipal da Saúde, podendo ser realizadas auditorias, inspeções e conferências documentais a qualquer tempo.

14.4. O Fundo Municipal de Saúde de Ibirama reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento na Lei n° 14.133/2021.

14.6. A partir da publicação deste Edital, fica sem validade o processo de licitação de n° 09/2026.

XV - ANEXOS:

Anexo I – Solicitação de credenciamento;

Anexo II – Declara ciência e de estar de acordo com o Edital;

Anexo III – Declaração de cumprimento do Art 7º, inciso XXXIII da C.F;

Anexo IV – Modelo de Declaração que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social;

Anexo V - Minuta do Contrato;

Ibirama, 02 de julho de 2026.

Méri Ionaras Luchtenberg Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2026 13:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pde36aaad7a7d4

ANEXO - I

A Srª. Méri Ionara Luchtenberg Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde IBIRAMA – SC

Referência: Edital de Credenciamento nº 26/2026

Em atenção ao Edital de Credenciamento nº 26/2026, a Empresa _____, Inscrita no CNPJ sob o nº_____, solicita a Gestora Municipal da Saúde credenciamento para execução dos serviços constantes no referido edital, para o que encaminha a documentação exigida no referido Edital.

Ibirama, _de _____de 2026.

Assinatura e carimbo do responsável

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2026 13:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pde36aaad7a7d4

ANEXO – II

A Srª. Méri Ionara Luchtenberg Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde IBIRAMA – SC

Referência: Edital de Credenciamento nº 26/2026

Declaramos estar de acordo com as normas e valores definida no presente Edital de Credenciamento nº 26/2026, bem como que realizaremos os procedimentos nele indicados.

Estamos cientes de que qualquer alteração nas quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa do Gestor Municipal.

Ibirama, ____de _____de 2026.

Assinatura e carimbo do responsável

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2026 13:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pde36aaad7a7d4

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART 7º, INCISO XXXIII DA C.F (NÃO EMPREGO DE MENORES)

A Prefeitura Municipal de Ibirama
Departamento de Compras
CREDENCIAMENTO Nº 26/2026

A empresa _____inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal o Sr (a)_, portador da carteira de identidade nº._ _____ e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser verdade, firmamos o presente. Ibirama, ___de ___de 2026.

Nome

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2026 13:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pde36aaad7a7d4

ANEXO IV

A Prefeitura Municipal de Ibirama
Departamento de Compras
CREDENCIAMENTO Nº 26/2026

DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade_____, estado___, declara, sob as penas da lei, que encontra- se em conformidade com o art 54, I, "a", da Constituição da República, e art 43, I, "a", II, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina, ou seja, que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, __de _____de 2026.

Nome e carimbo Cargo
RG
Licitante

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2026 13:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pde36aaad7a7d4

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRAMA/SC E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE IBIRAMA/FMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.420.709/0001-63, com sede na Rua Dr. Getúlio Vargas - 70, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sr.ª Méri Ionara Luchtenberg Ribeiro, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, Município de Ibirama/SC, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Edital de Credenciamento nº 10/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento da CREDENCIADA para prestação de serviços de fisioterapia destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibirama/SC.

1.2. Os serviços compreenderão a execução dos procedimentos fisioterapêuticos constantes da Tabela SUS vigente, observadas as habilitações profissionais e a capacidade operacional da CREDENCIADA.

1.3. Os atendimentos deverão ocorrer nas dependências da CREDENCIADA, em ambientes adequados e compatíveis com os procedimentos executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCAMINHAMENTOS

2.1. Os pacientes serão encaminhados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Setor de Regulação.

2.2. Somente poderão ser faturados os procedimentos previamente autorizados e encaminhados pela Administração Municipal.

2.3. A distribuição dos pacientes observará os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os princípios da impessoalidade, isonomia e eficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Município pagará à CREDENCIADA o valor de:

R$ 49,18 (quarenta e nove reais e dezoito centavos) por sessão de fisioterapia realizada.

3.2. O valor é fixo e uniforme para todos os credenciados.

3.3. O quantitativo estimado constante do processo administrativo não gera direito à contratação mínima nem garantia de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2026 13:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pde36aaad7a7d4

4.1. A CREDENCIADA compromete-se a realizar os atendimentos por meio de profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO.

4.2. Os serviços deverão observar:

I – Normas do Ministério da Saúde;

II – Protocolos clínicos aplicáveis;

III – Normas do COFFITO e CREFITO;

IV – Legislação sanitária vigente;

V – Normas de acessibilidade e segurança.

4.3. Todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DOS ATENDIMENTOS

5.1. Para cada sessão realizada deverá ser colhida a assinatura do paciente ou responsável legal.

5.2. A assinatura deverá ser obtida imediatamente após a realização da sessão.

5.3. A assinatura deverá constar na linha correspondente à data efetiva do atendimento.

5.4. Não serão aceitas assinaturas antecipadas.

5.5. A ausência da comprovação documental poderá ensejar glosa do procedimento correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Ao final de cada competência mensal a CREDENCIADA deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde:

I – Requisição médica;

II – Encaminhamento/autorização emitida pelo Setor de Regulação;

III – Lista de presença assinada pelos pacientes;

IV – Relatório sintético contendo:

a) nome dos pacientes;

b) procedimentos realizados;

c) quantidade de sessões executadas;

d) período dos atendimentos;

e) total de sessões realizadas.

6.2. A documentação será submetida à análise da equipe de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Poderão ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares sempre que necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Após a conferência e aprovação da produção apresentada, o Município emitirá a respectiva Ordem de Compra.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2026 13:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pde36aaad7a7d4

7.2. Somente após a emissão da Ordem de Compra poderá ser emitida a Nota Fiscal correspondente.

7.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal devidamente autorizada e atestada.

7.4. Serão pagos apenas os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

I – Manter todas as condições de habilitação durante a vigência contratual;

II – Executar os serviços conforme normas técnicas e sanitárias vigentes;

III – Disponibilizar profissionais habilitados;

IV – Manter estrutura física adequada à execução dos serviços;

V – Permitir o acesso da fiscalização municipal às instalações e documentos relacionados ao contrato;

VI – Apresentar a documentação necessária para comprovação dos atendimentos realizados;

VII – Observar a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

VIII – Manter sigilo sobre informações e prontuários dos pacientes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do Município:

I – Realizar os encaminhamentos dos pacientes;

II – Fiscalizar a execução contratual;

III – Analisar a produção apresentada;

IV – Emitir a Ordem de Compra após aprovação da produção;

V – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A fiscalização poderá realizar:

I – Auditorias documentais;

II – Inspeções in loco;

III – Conferência de listas de presença;

IV – Verificação da regularidade dos atendimentos.

10.3. O fiscal poderá determinar correções e solicitar documentos complementares sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GLOSAS

11.1. Serão passíveis de glosa os procedimentos que apresentarem:

I – Ausência de encaminhamento válido;

II – Ausência de autorização da regulação quando exigida;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2026 13:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pde36aaad7a7d4

III – Falta de assinatura do paciente ou responsável;

IV – Divergência entre a documentação apresentada e os serviços executados;

V – Documentação ilegível ou incompleta.

11.2. Os valores glosados não serão objeto de pagamento até a regularização da pendência, quando possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Descredenciamento;

V – Declaração de inidoneidade, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

13.2. Poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração e manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo poderá ser rescindido:

I – Por interesse público devidamente justificado;

II – Por descumprimento das cláusulas contratuais;

III – Por perda das condições de habilitação;

IV – Por iniciativa da credenciada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes comprometem-se a cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando as medidas necessárias para proteção das informações pessoais dos usuários atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ibirama/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Ibirama/SC, 08 de junho de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2026 13:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pde36aaad7a7d4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CREDENCIADA

Secretária Municipal de Saúde Representante Legal

TESTEMUNHAS

CPF: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2026 13:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pde36aaad7a7d4

ipm assinado eletrônicamente
Assinado eletronicamente por:
MERI IONARA LUCHTENBERG RIBEIRO
970.095.559-15
03/07/2026 13:48:20